

var até o maximo de rs. 400:000\$000 o emprestimo autorisado pela lei n. 18 de 10 de Março de 1883, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Luiz de Vasconcellos, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março de 1884.

*Daniel Augusto Machado.*

## N. 33

O Bacharel Luiz Carlos de Assumpção vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica pertencendo ao municipio de Mococa e desligada de Casa Branca a fazenda de Vicente Alves de Araujo Dias.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

LUIZ CARLOS DE ASSUMPÇÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial que houve por bem saccionar, transferindo de Casa Branca para o municipio de Mococa a fazenda de Vicente Alves de Araujo Dias, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

*Daniel Augusto Machado.*

## N. 34

O bacharel Luiz Carlos de Assumpção, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica a Camara Municipal da Villa de S. José do Barreiro autorisada a contrahir um emprestimo de 10:000\$00 para abastecimento d'agua potavel na Villa, a juros de 8 % ao anno no maximo.

Art. 2.º Para amortização da divida contrahida a camara fará cobrar por 4 annos, deixando de cobrar antes d'aquelle tempo, si necessario fôr, os seguintes impostos :

§ 1.º De cada 15 kilos de café exportado do municipio cobrará 20 rs.

§ 2.º De cada casa coberta de telha, de dentro da Villa, 2\$000, das que não o forem, 500 rs.

§ 3.º As pessoas que se oppuserem ao pagamento dos impostos acima, ou que occultarem o café pagação mais, além do imposto, 30\$000 de multa.

Art. 3.º A camara quando julgar conveniente, pedirá certidão de café exportado aos agencias das Barreiras, com declaração da quantidade e nome dos exportadores.

Art. 4.º Esta arrecadação será feita pelo procurador da camara independente de porcentagem alguma.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

LUIZ CARLOS DE ASSUMPÇÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorisando a camara municipal da Villa de São

José do Barreiro a contrahir um empréstimo de 10:000\$000 para abastecimento d'agua potavel n'aquella Villa, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

*Daniel Augusto Machado.*

## N. 35

O bacharel Luiz Carlos de Assumpção, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica concedido privilegio, por 40 annos ao coronel João Ferreira de Castilho, para, por si ou por companhia que organisar, construir, uzar e gosar de uma linha de bonds, por tracção animada ou á vapor, que, partindo da cidade de Queluz, vá ter ao ponto mais conveniente no municipio de Aréas.

Art. 2.º O privilegio concedido comprehende uma zona de 30 kilometros de lado a lado do eixo da linha.

Art. 3.º Caducará o privilegio se, findo o praso de dous annos, não tiver o concessionario ou a companhia levado a effeito a construcção da linha.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia á faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

LUIZ CARLOS DE ASSUMPÇÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo privilegio por 40 annos, ao coronel João Ferreira de Castilho, para por si ou por companhia que organisar, construir, uzar e gozar de uma linha de bonds, por tracção animada ou a vapor que partindo da cidade de Queluz, vá ter ao ponto mais conveniente no municipio de Aréas, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um de Março mil oitocentos e oitenta e quatro.

*Daniel Augusto Machado.*

## N. 36

O bacharel Luiz Carlos de Assumpção, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo autorizado, desde já, a abrir o necessario credito para mandar pagar a quantia de 930\$190 á Companhia Cantareira e Esgotos, importancia de obras feitas no edificio da assembléa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

LUIZ CARLOS DE ASSUMPÇÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a abrir o necessario credito para